

**Recensão crítica a Espiniella Menéndez, Ángel, *La relación laboral internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, 653 pp. (ISBN: 9788411134422)**

**Book Review of Espiniella Menéndez, Ángel, *La relación laboral internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, 653 pp. (ISBN: 9788411134422)**

**Helena Mota**

Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

Investigadora do CIJ

Rua dos Bragas, 223, 4050-123 Porto, Portugal

hmota@direito.up.pt

<https://orcid.org/0000-0001-7938-2926>

Junho de 2023

**RESUMO:** Recensão crítica a Espiniella Menéndez, Ángel, *La relación laboral internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, 653 pp. (ISBN: 9788411134422)

**PALAVRAS-CHAVE:** União Europeia; Direito Internacional Privado; contrato individual de trabalho; relação laboral internacional.

**ABSTRACT:** Book Review of Espiniella Menéndez, Ángel, *La relación laboral internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, 653 pp. (ISBN: 9788411134422)

**KEY WORDS:** European Union; Private International Law; Individual employment contracts; cross-border labour relationships.

**Recensão crítica a Espiniella Menéndez, Ángel, *La relación laboral internacional*, Valencia, Tirant lo Blanch, 2022, 653 pp. (ISBN: 9788411134422)**

**1.** A relação laboral internacional, i.e, aquela que se constitui e desenvolve num contexto transfronteiriço pois apresenta elementos de contacto com vários ordenamentos jurídicos — em função da nacionalidade, residência habitual ou estabelecimento das partes contratantes, do lugar do cumprimento ou execução das obrigações assumidas, ou do lugar da celebração do contrato — é uma realidade cada vez mais frequente, estimulada também, no contexto da União Europeia, pelo princípio da livre circulação de trabalhadores e do livre de estabelecimento das empresas.

As questões jurídicas suscitadas por uma relação laboral internacional em consequência da celebração (ou dos seus antecedentes) de um contrato individual de trabalho internacional são múltiplas e de diferentes dimensões: de direito privado, em especial de direito internacional privado em sentido amplo, — competência jurisdicional, lei aplicável, reconhecimento e execução de decisões —, mas também de direito público, por via de regras do direito da segurança social, do direito da nacionalidade, do direito dos estrangeiros, do Direito Público Internacional.

Na doutrina portuguesa, e mesmo no mais estrito domínio do Direito dos Conflitos, para além da obra de referência de Rui Moura Ramos, *Da lei aplicável ao contrato de trabalho*, Coimbra, Almedina, 1991, não abundam monografias sobre a matéria, sem prejuízo dos vários contributos em produções científicas de feição articulista ou capítulos de livro (cfr., entre outros, Maria João Matias Fernandes, “Dois é bom, três é demais? Princípio da conexão mais estreita, princípio da protecção do trabalhador e cláusula de desvio”, in *Estudos dedicados ao Professor Doutor Bernardo da Gama Lobo Xavier*, vol. II, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2015, pp. 557-575, Anabela Gonçalves, “O contrato de trabalho internacional no Regulamento n.º 593/2008 (Roma I)”, in *Para Jorge Leite. Escritos Jurídicos*, [João Reis, Leal Amado, Liberal Fernandes, Regina Redinha (coord.)], vol. I, Coimbra, Coimbra Editora, 2014, pp. 367-389, Luís de Lima Pinheiro, *Direito Internacional Privado*, II, Coimbra, Almedina, 2015, pp.314-527 (364-386), Rui Moura Ramos “A lei aplicável ao contrato internacional de trabalho na jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia”, in *Estudos dedicados ao Professor Doutor Bernardo da Gama Lobo Xavier*, vol. III, Lisboa, Universidade Católica Editora, 2015, pp. 441-478 e “Lugar da prestação do trabalho e direito internacional privado da União Europeia”, *Revista de Legislação e Jurisprudência*, 142, Julho-Agosto 2013, n.º 3981, pp. 378-400, João Reis, “Contrato de trabalho plurilocalizado e ordem pública internacional”, *Questões Laborais*, Ano III, 1996, Coimbra Editora, pp. 159-187, e Helena Mota, “O contrato individual de trabalho internacional”, *Prontuário do Direito do Trabalho*, I, 2020, pp. 271-281..

Mais rara, ou inexistente, é a abordagem ampla da relação laboral internacional, como a que o A. de *La relación laboral internacional*, Tirant lo Blanch, Valencia, 2002, 653 pp., o Prof.

Doutor Ángel Espeniella Menéndez, professor catedrático de Direito Internacional Privado da Universidade de Oviedo, leva a cabo.

**2.** Do ponto de vista formal, o livro de Ángel Espiniella é exemplo do seguro manejo das regras e da metodologia na feitura de um trabalho de investigação, próprias de um académico de excelência.

O livro, de 653 páginas, inclui um índice de abreviaturas, uma Introdução (10 pp.) com uma clara e muito bem justificada razão de ordem e sequência, 6 capítulos (Cap.I – sobre a celebração do contrato de trabalho internacional; Cap.II – sobre a configuração da relação laboral internacional; Cap.III – sobre a execução da relação laboral internacional; Cap.IV – sobre a alteração da relação laboral internacional; Cap.V – sobre a extinção da relação laboral internacional; Cap.VI – sobre os litígios na relação laboral internacional), conclusões (16 pp.), prontuário (62 pp.), bibliografia, e índice de jurisprudência.

Assim, uma das qualidades deste livro radica precisamente na sua ambiciosa e original abordagem metodológica que parte da figura da “relação laboral internacional” que também dá título à obra.

Abordagem e plano de concretização esses que são bem explicados na Introdução (pp.21 a 31). A razão de ordem e sequência é, na justificação do A., a um tempo cronológica, conceptual e estrutural. A primeira decorre da necessidade de uma compreensão jurídica desta relação desde o momento do seu nascimento, pela celebração (e eventuais antecedentes) do contrato de trabalho, até à sua extinção, passando por momentos de resolução de litígios; a segunda amplia o contrato de trabalho à noção de relação laboral; a última traduz a convivência e relevância de outros planos normativos para além do direito internacional privado e que se estende ao direito do comércio internacional e ao direito dos estrangeiros, por exemplo.

Todas estas “razões” nos parecem acertadas.

A razão *cronológica* porque resulta evidente que os problemas jurídicos suscitados pela celebração de um contrato individual de trabalho internacional não se esgotam nesse momento e o quadro relacional que a partir daí se desenvolve é dinâmico, com diferentes momentos juridicamente relevantes e distintos (execução, extinção,...), sofre alterações e produz efeitos laterais, podendo, ou não, originar litígios, o que também justifica que a resolução destes surja em capítulo autónomo que poderá, como adverte o A, “recapitular” as regras tratadas nos capítulos anteriores.

Por outro lado, do ponto de vista *conceptual*, e como sublinha o A., “*no solo importa el contenido del contrato, que también, sino todas las variables ajenas a esse contenido pelo que inciden directamente en la actividad laboral internacional*”. E o A. exemplifica: os sistemas de Segurança Social e o direito de permanência de um estrangeiro (ainda que sempre do ponto de vista do ordenamento jurídico espanhol) por razões laborais que podem, até, condicionar a

própria existência seja do “contrato” seja da “relação laboral”; a coexistência de problemas decorrentes de distintas qualificações conflituais (contratual e delitual) que obriga a recorrer vários instrumentos normativos (vg DIP dos contratos e/ou das obrigações extracontratuais) e que só se torna evidente ao analisar a relação laboral e não somente o seu momento genético; a intervenção de operadores económicos que, não sendo parte do contrato de trabalho, assumem um papel de relevo no desenvolvimento da relação laboral (vg situação de sub-contratos, cedência de trabalhadores, sociedades que pertencem ao mesmo grupo da empregadora). Desta opção resultará também uma posição do A. (cfr. p.25) quanto a uma questão de fundo, controversa, qual seja a de saber se existindo vários contratos celebrados com o mesmo trabalhador, simultâneos ou sucessivos, por parte de diferentes sociedades de um mesmo grupo multinacional, eles correspondem materialmente a uma mesma relação laboral e/ou a um mesmo lugar “global” de prestação do trabalho espacialmente localizado em diferentes ordenamentos jurídicos.

Por último, e diríamos até com estreita relação com a anterior, a “razão” *estrutural* que resulta evidente pela enumeração das questões desenvolvidas, a par e passo, nos vários capítulos e que tangem com o direito dos estrangeiros ou com o direito do comércio internacional, como por exemplo: as autorizações de trabalho no estrangeiro (pp. 56 a 82 e 113), as autorizações de actividade empresarial no estrangeiro (pp. 187 e ss.), a condição de estrangeiros relativamente a acidentes de trabalho e doenças profissionais (pp. 227 a 230), o regime sancionatório e os direitos dos trabalhadores estrangeiros em situação “irregular” (pp. 258 a 272), as modificações estruturais das empresas empregadores por fusão ou cessão ou transformação (pp. 300 a 313), entre outros.

**3.** Do ponto de vista internacional-privatístico, a obra não deixa, mais além do seu carácter marcadamente jus-prático, aliás muito bem conseguido através da frequente ilustração com casos práticos “tipo” e respectiva proposta de resolução e do prontuário final, de conter uma visão crítica e não se exime a alguma discussão dogmática.

Vemos isso, claramente, logo nas pp. 85 e ss quanto à qualificação do contrato de trabalho para efeitos da aplicação do Regulamento Roma I e à actividade interpretativa do TJUE na densificação autónoma do conceito de “contrato individual de trabalho”.

O A. revela-se muito crítico desta opção (embora de forma algo contraditória, uma vez que também critica a ausência de uma definição do mesmo conceito no texto do regulamento), defendendo que a mesma deveria ser dada pela lei hipoteticamente aplicável à relação laboral, ainda que admitindo que tal qualificação *lege causae* prejudicaria a aplicação uniforme do Regulamento. Neste aspecto, não concordamos inteiramente com o A.

A interpretação feita pelo TJUE (sem prejuízo de poder ter sido resolvida logo no próprio regulamento) parece ser suficientemente ampla, capaz de abrigar e incluir figuras com tratamento normativo distinto nos direitos nacionais, mas que igualmente cumpram a função

sócio-económica indicada pelo legislador europeu, aqui na função de legislador conflitual; no fundo uma abordagem *lege formalis fori* e que enumera determinadas características da relação jurídica para ser qualificada como contrato de trabalho: prestação efectiva, por (algum) tempo (i.e prestação não instantânea), em favor de outrem, remuneração e subordinação jurídica ou poder de direcção.

Não parece ser aqui de aplicar outras opções tomadas pelo legislador europeu em matéria, por exemplo, de lei aplicável ao divórcio (Regulamento (UE) n.º1259/2010) ou aos regimes de bens (Regulamento (UE) 2016/1103) que considerou como questões preliminares a validade ou existência do casamento, a decidir segundo o DIP do foro, ou mesmo a noção de cônjuge para a lei reguladora das sucessões, a qual, como questão prévia será decidida pela *lex causae*, i.e, a própria lei sucessória indicada pelo Regulamento (UE) n.º650/2012. Na verdade, no caso do Regulamento Roma I o contrato de trabalho é a questão principal e a sua definição, autónoma, tem de ser dada pelo legislador europeu, seja no texto normativo, seja por via interpretativa, pelo TJUE, e dela dependerá a subsunção da situação de facto ao regulamento e a sua aplicação, não podendo nem devendo ficar dependente da *lex causae*. De resto, as questões ou dúvidas de qualificação são quase sempre inerentes ao método conflitual e resultam da diversidade normativa, pois o objecto a qualificar reduz-se às normas materiais aplicandas nacionais: ainda recentemente no acórdão *Mahnkopf* constatamos essa inevitabilidade e o mecanismo da adaptação será sempre, em último caso, a solução das patologias que sobrevierem.

Ainda quanto à dimensão internacional-privatista da obra, e considerando a assumida (e bem conseguida) abordagem jus-prática que terá como destinatários não só os académicos e investigadores, mas também os operadores jurídicos e o público menos familiarizado com estas questões, há algumas questões de base que parecem ter sido olvidadas: desde logo a delimitação temporal e espacial do Regulamento Roma I; depois, uma sistematização mais clara que permita desde logo perceber que em matéria de contrato de trabalho internacional e para efeitos do Regulamento há duas vias possíveis: a escolha de lei (artigo 3.º) e a lei aplicada supletivamente (artigo 8.º) sem prejuízo da aplicação *favor laboris* das normas imperativas desta última lei. Esta articulação não está muito bem exposta como ponto de partida e talvez a transcrição do texto legal pudesse de alguma forma ajudar nessa clarificação; aliás, a referência literal é útil para esclarecer a sua aplicação: só como exemplo, quando o A. refere a lei “do lugar do início da prestação” (p. 551) só os mais habilitados poderão de imediato perceber que se refere à “lei do país a partir do qual” para efeitos da conexão subsidiária oferecida pelo artigo 8.º, n.º 2. E ainda quanto à escolha de lei, seria útil a referência, ainda que breve, ao n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º para mais correcta delimitação espacial da aplicação do Regulamento.

Por último, e sem prejuízo da abundante e suficiente lista bibliográfica final (ainda que notando a ausência de bibliografia portuguesa sobre a matéria...), no texto o apoio doutrinal não é frequente ou é irregular, sendo mais evidente nas questões mais dogmáticas capazes de produzir controvérsia entre os especialistas: a título de exemplo, o A. na p.88 refere-se à

dúvida sobre o que se deve entender por *lei* para o Regulamento Roma I, sem referir os contributos há muito conhecidos na doutrina sobre essa questão.

**4.** Retomando a apreciação crítica inicial e geral: trata-se de um trabalho que consegue a difícil quadratura de ser, a um mesmo tempo, profundo, sério, rigoroso, prático, claro e conciso; são qualidades que, em conjunto, não surgem com frequência.